



**Secção Regional da Região Autónoma dos Açores**  
**Ordem dos Enfermeiros**

Ponta Delgada, 02 de setembro de 2020

Exmo. Senhor,  
Dr. Vasco Ilídio Alves Cordeiro  
Presidente do Governo Regional dos Açores  
Palácio de Sant'Ana  
Rua José Jácome Correia  
9500-077 - Ponta Delgada

**Assunto: Carta aberta ao Presidente do Governo Regional dos Açores**

Exmo. Senhor,  
Presidente do Governo Regional dos Açores,

Atentas as inúmeras denúncias e pedidos de intervenção que temos recebido nos últimos meses relativamente a situações que, no entender dos Enfermeiros, para além de porem em causa a dignidade da profissão, levam a alguma desmotivação dos mesmos, não podemos deixar de as colocar perante V. Exa., atenta a disponibilidade já demonstrada pelo Governo Regional a que V. Exa. preside de, juntamente com o Conselho Diretivo Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros, encontrar soluções que permitam uma melhor Saúde para os Açorianos.

Assim sendo, importa começar por uma questão relativamente à qual a Ordem dos Enfermeiros já vem debatendo desde 2016, a saber, o teor do Regulamento do Programa Estagiar L (entretanto alterado e republicado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 18/2017, de 27 de fevereiro) e a sua aplicabilidade à contratação de Enfermeiros.

Efetivamente, e conforme em tempos a Ordem dos Enfermeiros teve oportunidade de alertar, os Enfermeiros não necessitam de realizar um estágio profissional para complementar e aperfeiçoar as suas competências – um dos objetivos do Programa – pois que aquelas são reconhecidas pela atribuição do seu Título Profissional pela Ordem dos Enfermeiros, assim como, não é necessário possibilitar um estágio profissional no contexto real de trabalho, que promova a sua inserção na vida ativa e a sua transição do percurso escolar dos jovens universitários para a vida ativa – outros dos objetivos do Programa – dado que a formação em Enfermagem envolve uma necessária componente prática em ambiente hospitalar, composta por múltiplos estágios curriculares (obrigatórios) ao longo da licenciatura.

Acontece que, não obstante todos estes alertas – mesmo depois de terem sido intentados processos de suspensão e impugnação de normas, este último ainda em curso – o referido regime continua em

---

**CARTA ABERTA**



vigor e aplicável aos Enfermeiros, o que nos leva – a nós e aos Enfermeiros – a concluir que, ao contrário do referido no Regulamento, o Programa Estagiar L, no que se refere a estes Profissionais de Saúde, não tem como objetivo qualquer um dos referidos no artigo 2.º do Regulamento, mas sim, e apenas, o de permitir às instituições prestadoras de cuidados de saúde a contratação de Enfermeiros - que exercerão a sua profissão em total igualdade com os restantes Enfermeiros - mediante o pagamento de um salário muito mais baixo do que seria legalmente devido.

Recorde-se que, ao abrigo do Regulamento do Programa Estagiar, na sua redação atual, aos estagiários do Programa Estagiar L é atribuída uma compensação pecuniária mensal no valor líquido de €720,00 – ao passo que um Enfermeiro, independentemente de ser contratado ao abrigo de um contrato individual de trabalho, ou ao abrigo de um contrato de trabalho em funções públicas, recebe, no seu início de carreira, uma remuneração no valor de €1.205,08, sendo que, dúvidas não há, nem pode haver, de que, os Enfermeiros contratados ao abrigo de contratos de estágio desempenharão funções idênticas, com o mesmo nível de responsabilidade e de autonomia e sem qualquer supervisão.

Aliás, tanto assim é que, desde a entrada em vigor do referido Programa, e em especial no ano de 2020, as entidades prestadoras de cuidados de saúde dos Açores – principalmente as do setor privado e do setor social, mas também do Serviço Regional de Saúde – vêm usando e abusando desta solução, optando por não abrir processos de recrutamento para a contratação de Enfermeiros, mas apenas para realização de Estágios.

Naturalmente que, perante uma tal situação, os Enfermeiros recém-licenciados veem-se na contingência de aceitar “voluntariamente” a candidatura ao abrigo do Programa em causa, sob pena de não serem contratados por qualquer instituição.

Ora, significa isto que, para além de tudo o que vem sendo alegado pela Ordem dos Enfermeiros – tanto nos ofícios remetidos, como nos processos judiciais em curso – a aplicabilidade do Programa Estagiar à contratação de Enfermeiros é, antes de tudo o mais, inconstitucional na medida em que leva à violação do princípio de “a trabalho igual, salário igual”, consagrado no artigo 13.º e concretizado no artigo 59.º/1 a), ambos da Constituição da República Portuguesa, bem como no artigo 270.º do Código do Trabalho.

Mas ainda mais grave do que isso, é o facto de ferir de forma grosseira a dignidade e o prestígio da profissão de Enfermeiro, numa altura em que os Enfermeiros têm estado – como sempre estiveram – totalmente dedicados a garantir aos cidadãos que a eles recorrem a prestação de cuidados de saúde adequados, estando na linha da frente na luta contra uma Pandemia, com inúmeros sacrifícios pessoais e familiares, situação com a qual a Ordem dos Enfermeiros, aqui representada pelo Conselho Diretivo Regional da Região Autónoma dos Açores não pode compactuar.

Da mesma forma, também o facto do processo de reposicionamento remuneratório – em curso há mais de dois anos – ainda não estar terminado constitui um foco de descontentamento e desmotivação para os Enfermeiros, tendo em consideração que são os únicos que ainda não têm a sua situação profissional, em termos de carreira, estabilizada.

---

#### **CARTA ABERTA**



Face ao exposto, e porque estamos certos da V. melhor atenção, voltamos a solicitar a V. Exa. que intervenha no sentido de garantir a exclusão dos Enfermeiros do âmbito de aplicação do Programa Estagiar L efetivando as contratações anunciadas por si em Julho, bem como a determinar junto dos serviços competentes que sejam encetados todos os esforços no sentido de ser finalizado o processo de reposicionamento remuneratório, única forma de se demonstrar que o reconhecimento pelo trabalho que os Enfermeiros vêm prestando na Região Autónoma dos Açores, não se reconduz a palavras vãs.

Naturalmente que, para tal desiderato, poderá V. Exa. contar sempre com a disponibilidade dos membros do Conselho Diretivo Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros.

Com os melhores cumprimentos,

Ponta Delgada, 02 de setembro de 2020

O Presidente do Conselho Diretivo Regional da  
Secção Regional da Região Autónoma dos Açores  
Ordem dos Enfermeiros

Pedro Roberto Furtado Soares

**CARTA ABERTA**

Secção Regional da Região Autónoma dos Açores  
Ordem dos Enfermeiros